



**PARECER Nº 393, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2025**

De autoria do Deputado Emídio de Souza, o projeto em epígrafe objetiva tornar obrigatória a instalação de sensores de presença e botões de emergência nos trens e plataformas do sistema metroviário, bem como a divulgação de protocolos de emergência aos usuários.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 63ª a 67ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, e recebeu parecer favorável ao Projeto, sob a relatoria do Deputado Rômulo Fernandes.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

O referido projeto é de extrema relevância para a segurança dos usuários a fim de sanar falha gravíssima no sistema do transporte metroviário paulista, sobretudo, considerando-se a morte de um cidadão no dia 6 de maio de 2025, na Estação de Campo Limpo. Trata-se, portanto, de proposição munida de racionalidade técnica e responsabilidade administrativa, justificando plenamente sua aprovação por esta comissão.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 455, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator